ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

PARECER n. 23.245

Processo n. 000584-02.00/23-5

Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Maximiliano de Almeida**, referente ao exercício de **2023.** Senhor **Euclides João Muterlle – Parecer Favorável com Ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Ângelo Ronaldo Andreis – Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão de Plenário Virtual de 31 de março a 04 de abril de 2025, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1° e 2° do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000584-02.00/23-5**, de Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Maximiliano de Almeida**, Senhores **Euclides João Muterlle** e **Ângelo Ronaldo Andreis**, referente ao exercício de **2023**;

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 29/04/25, Iradir Pietroski em 29/04/25, Edson Meurer Brum em 29/04/25 e Alexandre Postal em 13/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C00B.445E.3A89.0010.0719.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Continuação do Parecer n. 23.245

– Quanto ao Administrador, Senhor **Euclides João Muterlle**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Maximiliano de Almeida**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Euclides João Muterlle**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal e no artigo 2º da Resolução TCE 1.142/2021; **recomendando** ao atual Gestor que evite a ocorrência de falhas como as apontadas neste processo e adote medidas efetivas visando à correção daquelas passíveis de regularização, em especial no que tange à correta contabilização das despesas com pessoal;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Ângelo Ronaldo Andreis**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do **Executivo Municipal de Maximiliano de Almeida**, correspondentes ao exercício de **2023**, gestão do Senhor **Ângelo Ronaldo Andreis**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 29/04/25, Iradir Pietroski em 29/04/25, Edson Meurer Brum em 29/04/25 e Alexandre Postal em 13/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C00B.445E.3A89.0010.0719.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS

Continuação do Parecer n. 23.245

– **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Virtual,
31 de março a 04 de abril de 2025.

Presidente e Relator

CONSELHEIRO EDSON BRUM

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI

CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL

Estive presente:

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
GERALDO COSTA DA CAMINO

Assinado digitalmente por: Geraldo Costa da Camino em 29/04/25, Iradir Pietroski em 29/04/25, Edson Meurer Brum em 29/04/25 e Alexandre Postal em 13/05/25.
Confira a autenticidade do documento em www.tce.rs.gov.br. Identificador: PRE.C00B.445E.3A89.0010.0719.